

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

## MENSAGEM № 936/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.159, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 10 de maio de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Referência: Processo nº 1-5827/2021.

Docto ID: 524048 v1



### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI № 3.159, DE 10 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

# Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especia proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 1.929.100,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil e cem reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):

R\$ 1.929.100,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1037.0000 - Implantação de Calçadas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 1.910.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1037.0000 - Implantação de Calçadas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 19.100,00

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000 e fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de arrecadação:

R\$ 1.910.000,00

Anulação (-):

R\$ - 19.100,00

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.30 - Material de Consumo

R\$ - 19.100,00

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implantação de calçadas em área urbana, Município de Jaru.

Considerando o Contrato de Repasse nº 897187/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jaru que tem como objeto a implantação de calçadas em área urbana, na Avenida Padre Adolpho Rohl, Município de Jaru.

Considerando que a liberação do recurso financeiro está condicionada a conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo Concedente, conforme a Cláusula Quinta, Inciso II, Alínea (a) do contrato de repasse.

Considerando que a realização do procedimento licitatório requer disponibilidade de Dotação Orçamentária.

A implantação e adequação de calçadas será de grande importância para o município de Jaru, haja vista a necessidade de organização estrutural, padronização e o embelezamento da cidade, mas acima de tudo visa proporcionar aos seus usuários condições ideais de mobilidade.

Considerando o disposto no Art. 43, § 1º, II e § 3º, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

- Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei
- § 3 º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **524039** e o código verificador **2F43EBBD**.

Referência: Processo nº 1-5827/2021.

Docto ID: 524039 v1